

FUNDAMENTOS DO VOTO

De início, segundo o disposto no art. 89, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, verifico que a Denúncia preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 217, c/c 219, ambos do citado regimento.

Passo, então, à análise do mérito.

Verifico que a citada concorrência foi anulada pelo gestor, o que acarreta a perda de objeto desta Denúncia. Entretanto faço correção sobre a data de anulação, pois verifico ter ocorrido em 17/08/2012, sendo publicada no D.O.U. em 20/08/2012 e não em 06/08/2012 como apresentado na defesa.

VOTO

Pelas razões expostas, **acolho** o Parecer Ministerial nº **3.592/2012**, conheço a Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão do Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, e com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c art. 144 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal, **VOTO** pela extinção do presente processo sem resolução de mérito, em razão da perda de interesse processual.

É como voto.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator